

Contrato de Prestação de Serviços Médicos

Quadro-resumo	
Especialidade(s)/objeto	TRAUMATO-ORTOPEDIA
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	DR. WILSON JOSE DA COSTA FILHO
Horário da prestação de serviços	24 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA CONTRATADA
Valor da prestação de serviços	R\$ 88,00 a hora do plantão presencial
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE

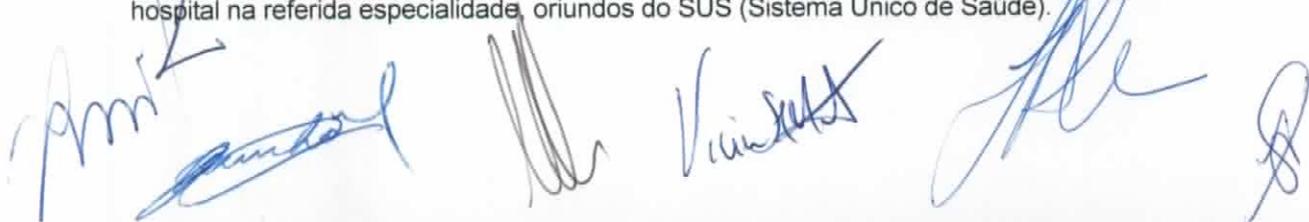
Nome	PRÓ-SAÚDE- HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE
Endereço da filial	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N
Representante legal	Ronaldo Pasquarelli
CNPJ/MF	24.232.886/0094-66

CONTRATADA

Denominação social	CLINICA RENOVAÇÃO LTDA
CNPJ/MF	08.633.995/0001-30
Sede	AV. MARCOS DE FREITAS COSTA – BAIRRO DANIEL FONSECA – UBERLÂNDIA CEP- 38.400-328
Sócios Gerentes	VIVIENNE DOS SANTOS CORREA MARTINS, MÉDICA, CPF/MF Nº 037.324.846-61 . FRANCO ANDRÉ CORREA MARTINS, MÉDICO, CPF/MF Nº 047.003.156-52 FLÁVIO MALAGOLI BUIATTI, MÉDICO, CPF/MF Nº 932.328.026-72 MHARCONY MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, MÉDICO, CPF/MF Nº 052.277.236-64, CRM-MG 43474. THIAGO CORREA DO CARMO, MÉDICO, CPF/MF Nº 045.162.776-89, CRM-MG 44275. WILSON JOSE DA COSTA FILHO, MÉDICO, CPF/MF Nº 054.102.346-26, CRM-MG 46212. GUILHERME CHAVES CUNHA, MÉDICO, CPF/MF Nº 057.318.736-31, CRM-MG 48855. ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAUJO, MÉDICO, CPF/MF Nº 804.230.191-04, CRM-MS 5507.

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade acima identificada.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).



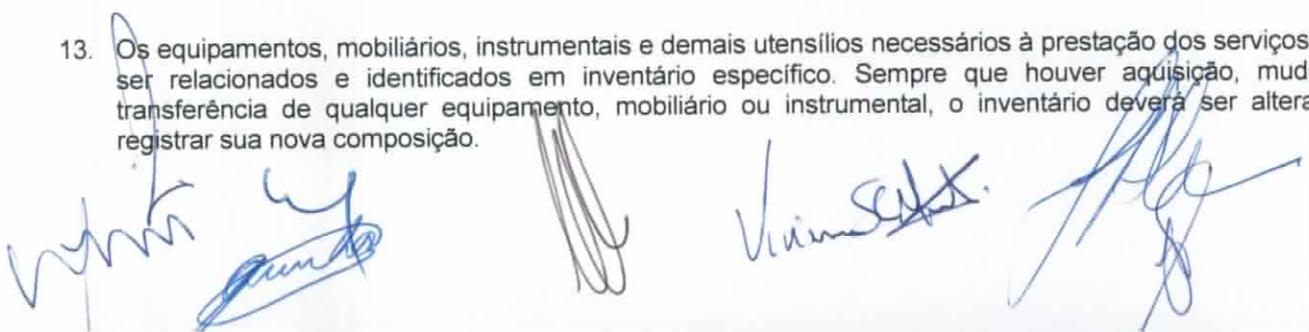
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

ESCALAS DE TRABALHO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá manter em sua escala no mínimo dois ortopedistas de plantão presencial 24 horas por dia. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia vinte e cinco de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, nextel ou bip) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM;
 - f) Declaração de outras unidades atendidas, atestando sua prestação de serviços.

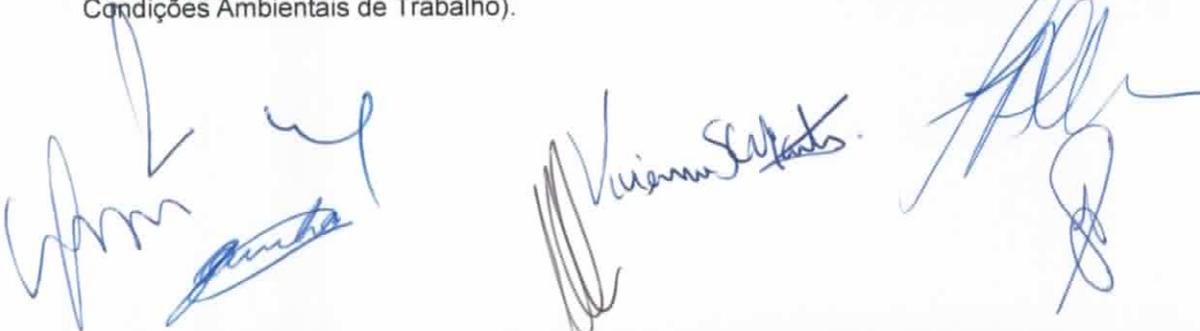
EQUIPAMENTOS

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.
12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.
16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
18. Substituir, em setenta e duas horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
21. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
26. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
27. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29. Pagar o preço combinado.
30. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.
31. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

PREÇO

32. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a hora do plantão presencial.
33. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao contratante impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.
34. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.
35. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
36. Declara a CONTRATADA ser sabedora de que o dinheiro que a CONTRATANTE utilizará para lhe pagar o preço acima combinado será objeto de repasse proveniente do ente político acima mencionado e que poderá, eventualmente, ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente a ele.
37. Declara a CONTRATANTE que repassará à CONTRATADA o valor acima combinado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores a tal título proveniente do ente político acima mencionado, sendo tal prazo necessário para que o valor seja disponibilizado na sua conta corrente.
38. Diante do acima pactuado, não haverá dia predeterminado para que a CONTRATANTE faça o respectivo repasse à CONTRATADA.
39. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente político acima mencionado é fazer o repasse à CONTRATANTE sempre até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. Havendo rigoroso adimplemento do ente político, a CONTRATANTE também repassará os valores devidos à CONTRATADA no prazo acima mencionado.

REAJUSTE

40. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado conforme negociação específica neste sentido, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.

PRAZO e RESCISÃO

41. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
42. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde ABASH e o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirará ao mesmo



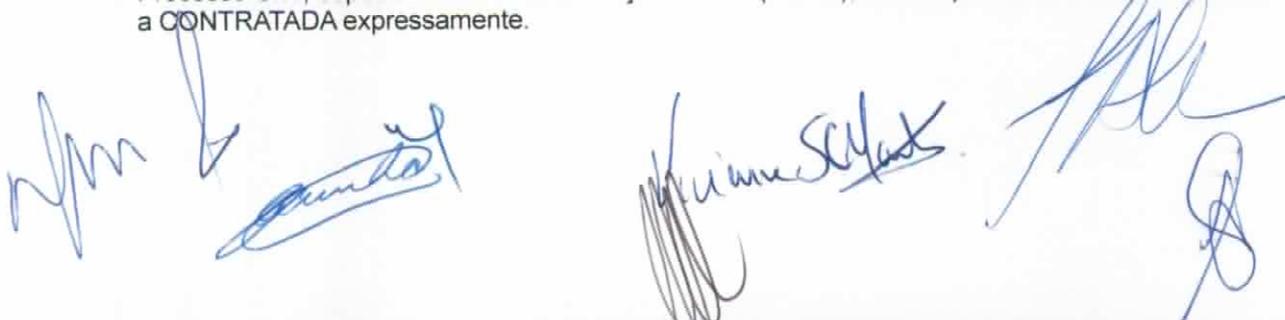
tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

43. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.
44. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
45. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

46. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
47. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
48. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
49. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
50. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.



RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

51. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
52. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
53. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

54. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

55. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
56. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
57. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
58. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
59. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
60. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

61. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás para solução de litígios.

Santa Helena, 01 de setembro de 2012

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste
Ronaldo Pasquarelli
Diretor Operacional

CLINICA RENOVACÃO LTDA-ME

Vivienne dos Santos Corra Martins

VIVIENNE DOS SANTOS CORREA MARTINS
MÉDICA, CPF/MF Nº 037.324.846-61
SÓCIA

Franco André Corra Martins

FRANCO ANDRÉ CORREA MARTINS
MÉDICO, CPF/MF Nº 047.003.156-52
SÓCIO

Flávio Malagoli Buiatti

FLÁVIO MALAGOLI BUIATTI
MÉDICO, CPF/MF Nº 932.328.026-72
SÓCIO

Mharcony Moreira da Silva Júnior

MHARCONY MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
MÉDICO, CPF/MF Nº 052.277.236-64
CRM-MG 43474
SÓCIO

Thiago Corra do Carmo

THIAGO CORREA DO CARMO
MÉDICO, CPF/MF Nº 045.162.776-89
CRM-MG 44275
SÓCIO

Wilson Jose da Costa Filho

WILSON JOSE DA COSTA FILHO
MÉDICO, CPF/MF Nº 054.102.346-26
CRM-MG 46212
SÓCIO

Guilherme Chaves Cunha

GUILHERME CHAVES CUNHA
MÉDICO CPF/MF Nº 057.318.736-31
CRM-MG 48855
SÓCIO

Allison Tiago Arruda de Araujo

ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAUJO
MÉDICO CPF/MF Nº 804.230.191-04
CRM-MS 5507.
SÓCIO

Testemunhas: 1

Reginaldo Costa Biffe

Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

2.

Andréa Prestes

Andréa Prestes
RG 6051882824 SSP/RS